



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 75/2013

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI Nº 2.350, DE 23 DE
JUNHO DE 1999, QUE CRIA O DIA DO
COMERCIÁRIO NO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador *José Luiz da Silva (PP)*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno, apresenta o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.350, de 23 de junho de 1999, que cria o Dia do Comerciário no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia o “DIA DO COMERCIÁRIO”.

Parágrafo único. O “Dia do Comerciário” será comemorado sempre na 2ª (segunda) segunda-feira do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.350, de 23 de junho de 1999, que cria o Dia do Comerciário no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º Fica sendo feriado municipal para o comércio o Dia do Comerciário, estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 2013;
59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PP)
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado o Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.350, de 23 de junho de 1999, que cria o Dia do Comerciante no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O objetivo principal da proposição é o de alterar a data de comemoração do DIA do COMERCIÁRIO, considerando que o estabelecido atualmente ocorre num período anual em que já se somam alguns feriados, não sendo apropriado mantê-lo em tal data.

Data a importância de tal data para categoria ou classe de trabalhadores do comércio local, conforme solicitação do próprio sindicato ou representantes de classe, entendemos ser viável e oportuno propor a alteração da data comemorativa e do feriado atribuído ao DIA DO COMERCIÁRIO deste Município.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste Poder Legislativo, considerando a matéria ser de relevante interesse dessa classe de trabalhadores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 2013;
59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PP)
Vereador

rav